



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALVORADA
VARA CRIMINAL

carga para um caminhão baú de Anair que era conduzido por Thiago filho de Anair, que sabia da procedência da carga e de toda a ação criminosa que ocorrera naquele longo dia. Consta que os denunciados associaram-se com o fim de cometer assaltos a cargas sendo tudo combinado e acertado em um grande encontro entre todos os denunciados onde acertaram tudo e fora logo de imediato organizado uma "operação" na BR 153 próximo Alvorada-TO no antigo Posto Brasil. Após a entrega da mercadoria a Anair, este combinou com Zanderlan o pagamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela prática criminosa.

Os denunciados comunicavam entre si através de telefones celulares, conforme comprova Laudo de Exame Pericial de fls. 173/179, a mercadoria foi apreendida conforme fls. 95/102. (...) (SIC)

A peça acusatória (f. 02/06) capeou o Inquérito Policial (f. 07/204), sendo recebida no dia 22 de abril de 2004 (f. 216).

Identificação fotográfica dos acusados (f. 77/85) e auto de busca e apreensão e depósito (f. 96/103).

À f. 165/168 e 174/200, constam, respectivamente, laudo técnico pericial de eficiência em armas de fogo e laudo de exame técnico pericial de transcrição de configurações de celulares.

O acusado Thiago Veras da Silva foi citado (f. 235-verso) e interrogado (234/238), apresentando defesa prévia à f. 288/289.

Certidão de antecedentes criminais do acusado Thiago (f. 240, 392/395 e 423/431).

Expedida carta precatória de citação e interrogatório dos demais acusados para a Comarca de Gurupi-TO (f. 251).

Cumpridos os atos deprecados, foram interrogados os acusados Ademar César da Silva, Radamésio José da Silva, Lázaro Neto da Silva, Zanderlan Teixeira de Almeida e Anair da Silva Gonçalves (f. 268/272, 273/276, 277/280, 281/283 e 284/287), apresentando suas respectivas defesas prévias (f. 294/295, 290/291, 298/299, 292/293 e 296/297).

Antecedentes criminais dos acusados Ademar César da Silva (f. 149 e 309); Radamésio José da Silva (f. 151 e 310); e, Lázaro Neto da Silva (f. 150 e 312/314).

Certidão de antecedentes criminais do acusado Anair da Silva Gonçalves (f. 316/317).

Rômulo Alves de Moraes
Juiz de Direito